

PORTARIA Nº 389 DE 3 DE MARÇO DE 2008.

Redefine os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e os limites físicos e financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto nº 6.215, de 26 de setembro de 2007, que estabelece o Compromisso pela Inclusão das Pessoas com Deficiência e entre suas diretrizes, no art 2º item II, ampliar o acesso das pessoas com deficiência à política de concessão de órteses e próteses;

Considerando a Portaria nº 2.073/GM, de 28 de setembro de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção à Saúde Auditiva a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão;

Considerando a Portaria nº 587/SAS/MS, de 7 de outubro de 2004, que determina a organização e a implantação de Redes Estaduais de Atenção à Saúde Auditiva;

Considerando a Portaria nº 589/SAS/MS, de 8 de outubro de 2004, que trata dos mecanismos para operacionalização dos procedimentos de atenção à saúde auditiva no Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando a Portaria nº 308/SAS/MS, de 10 de maio de 2007, que alterou os valores dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual - AASI constantes do Anexo II da Portaria nº 589/SAS/MS, de 8 de outubro de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Redefinir, na forma do Anexo a esta Portaria, os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva e os limites físicos e financeiros dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º Os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva devem garantir o atendimento integral ao paciente que compreende avaliação para diagnóstico, acompanhamento, reavaliação da perda auditiva, terapia fonoaudiológica, seleção, adaptação e fornecimento de aparelho de amplificação sonora individual (AASI) e reposição de molde auricular e de AASI.

§ 2º Os limites financeiros publicados incluem todos os procedimentos e respectivos parâmetros, previstos na Portaria nº 589/SAS/MS, de 8 de outubro de 2004, para o atendimento integral aos pacientes protetizados e para aqueles que, após avaliação diagnóstica, não necessitaram de AASI.

§ 3º Constam relacionados no Anexo a esta Portaria os Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade, com o código de Serviço/Classificação 027/001, e na Alta Complexidade, com o código de Serviço/Classificação 027/002, habilitados, até a presente data.

Art. 2º Estabelecer que os recursos financeiros destinados ao custeio dos Serviços de Atenção à Saúde Auditiva, incluídos no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, sejam disponibilizados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em Gestão Plena do Sistema, em conformidade com os limites definidos no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Determinar que a distribuição dos limites físico e financeiro publicada no Anexo a esta Portaria poderá ser alterada por determinação das Comissões Intergestores Bipartite Estaduais, em razão da complexidade dos serviços e respectiva abrangência, desde que respeitados os limites físico e financeiro totais da unidade federada..

Art. 4º Determinar que, a cada habilitação de Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Média Complexidade e Serviços de Atenção à Saúde Auditiva na Alta Complexidade seja publicada o limite físico e financeiro a ser acrescido ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios em Gestão Plena do Sistema.

Art. 5º Definir que, quando o limite financeiro estabelecido no Anexo a esta Portaria for ultrapassado, seu excedente onerará o limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal.

Art. 6º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 7º Determinar que a Secretaria de Atenção à Saúde adote medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2008.

**##ASS JOSÉ GOMES TEMPORÃO
DOU-43 PG-42 SEÇ-1 DE 4.3.08**

ANEXO

UF	Estado/Município	Gestão	Média Complex. (MC) Alta Complex.(AC)	Recurso financeiro (mensal)
AL	ARAPIRACA	M	AC	93.225,52
AL	MACEIÓ	M	AC	93.225,52
AL	Gestão Estadual	E	AC	93.225,51
Total AL				279.676,55
BA	FEIRA DE SANTANA	M	MC	102.118,47
BA	LAURO DE FREITAS	M	MC	102.118,47
BA	SALVADOR	M	AC	355.116,17
BA	Gestão Estadual	E		0,00
Total BA				559.353,11
CE	CASCADEL	M	MC	65.765,53
CE	JUAZEIRO DO NORTE	M	MC	145.376,43
CE	SOBRAL	M	MC	72.688,21
CE	FORTALEZA	M	AC	204.219,27
CE	FORTALEZA	M	MC	211.141,96
CE	Gestão Estadual	E		0,00
Total CE				699.191,40
DF	Gestão Estadual	E		177.558,09
TOTAL DF				177.558,09
ES	Gestão Estadual	E	AC	177.558,09
TOTAL ES				177.558,09
GO	GOIANIA	M	AC	177.558,09
GO	GOIANIA	M	MC	68.078,98
GO	Gestão Estadual		AC	177.558,09
TOTAL GO				423.195,16
MA	SÃO LUIS	M	AC	177.558,09
MA	IMPERATRIZ	M	AC	177.558,09
MA	Gestão Estadual	E		0,00
TOTAL MA				355.116,18
MG	ALFENAS	M	AC	177.558,09
MG	BELO HORIZONTE	M	AC	177.558,09
MG	JUIZ DE FORA	M	AC	177.558,09
MG	GOVERNADOR VALADARES	M	AC	177.558,09
MG	PATOS DE MINAS	M	MC	102.118,47
MG	TEÓFILO OTONI	M	MC	102.118,47
MG	UBERLÂNDIA	M	AC	177.558,09
MG	Gestão Estadual	E	AC	355.116,18
MG	Gestão Estadual	E	MC	306.355,41
MG	Total Gestão Estadual	E		661.471,59
TOTAL MG				1.753.498,98
MS	CAMPO GRANDE	M	AC	279.676,56
MS	Gestão Estadual	E		0,00
TOTAL MS				279.676,56
MT	Gestão Estadual	E	AC	177.558,09
TOTAL MT				177.558,09
PB	JOÃO PESSOA	M	AC	177.558,09
PB	SOUZA	M	AC	34.039,49
PB	CAJAZEIRAS	M	AC	68.078,98
PB	Gestão Estadual			0,00
TOTAL PB				279.676,56
PA	BELÉM	M	AC	177.558,09
TOTAL PA				177.558,09

PR	APUCARANA	M	MC	15.785,00
PR	CURITIBA	M	AC	206.343,44
PR	CURITIBA	M	MC	72.253,76
PR	FOZ DO IGUAÇU	M	MC	20.090,71
PR	FRANCISCO BELTRÃO	M	MC	24.765,80
PR	LONDRINA	M	AC	71.646,88
PR	LONDRINA	M	MC	36.823,83
PR	MARINGÁ	M	AC	82.356,84
PR	MARINGÁ	M	MC	58.035,34
PR	Gestão Estadual	E	AC	280.708,96
PR	Gestão Estadual	E	MC	110.228,60
PR	Total Gestão Estadual	E		390.937,56
TOTAL PR				979.039,16
PE	CARUARU	M	MC	102.118,47
PE	PETROLINA	M	MC	102.118,47
PE	Gestão Estadual	E	AC	355.116,17
TOTAL PE				559.353,11
PI	TERESINA	M	MC	102.118,47
PI	TERESINA	M	AC	71.023,23
PI	Gestão Estadual	E		0,00
TOTAL PI				173.141,70
RJ	BARRA MANSA	M	AC	177.558,09
RJ	DUQUE DE CAXIAS	M	MC	532.674,26
RJ	RIO DE JANEIRO	M	MC	102.118,47
RJ	RIO DE JANEIRO	M	AC	177.558,09
RJ	Gestão Estadual	E	MC	306.355,41
TOTAL RJ				1.296.264,32
RN	CAICO	M	MC	51.059,23
RN	NATAL	M	AC	59.186,03
RN	Gestão Estadual	E	MC	51.059,23
RN	Gestão Estadual	E	AC	118.372,06
RN	Total Gestão Estadual	E		169.431,29
TOTAL RN				279.676,55
RS	CANOAS	M	AC	177.558,09
RS	PORTO ALEGRE	M	AC	355.116,18
RS	Gestão Estadual	E	MC	408.473,88
TOTAL RS				941.148,15
RO	Gestão Estadual		AC	177.558,08
TOTAL RO				177.558,08
SC	CHAPECÓ	M	MC	50.564,68
SC	ITAJAÍ	M	MC	89.235,65
SC	JARAGUÁ DO SUL	M	MC	39.988,71
SC	JOINVILLE	M	AC	100.808,58
SC	Gestão Estadual	E	MC	121.036,56
SC	Gestão Estadual	E	AC	157.718,94
SC	Total Gestão Estadual	E		278.755,50
TOTAL SC				559.353,12
SE	ARACAJU	M	AC	177.558,09
SE	Gestão Estadual	E		0,00
TOTAL SE				177.558,09
SP	CAMPINAS	M	AC	260.997,42
SP	JUNDIAÍ	M	AC	171.198,71
SP	RIBEIRÃO PIRES	M	AC	130.498,71
SP	SANTOS	M	AC	158.479,96
SP	SÃO PAULO	M	AC	149.576,84

SP	SÃO PAULO	M	MC	324.257,33
SP	SOROCABA	M	AC	148.304,96
SP	Gestão Estadual	E	AC	2.358.618,26
SP	Gestão Estadual	E	MC	73.701,29
SP	Total Gestão Estadual			2.432.319,55
TOTAL SP				3.775.633,48
TO	Gestão Estadual	E	AC	177.558,09
TOTAL TO				177.558,09
TOTAL GERAL (mensal)				14.435.900,71
TOTAL GERAL (anual)				173.230.808,52